Palmas - TO, 04 de junho de 2025.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 05/2025 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresas interessadas e respostas dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 05/2024 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 02.06.2025, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para a construção da nova unidade operacional do Senac de Araguaína– To** previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 16.06.2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 01:

Senhores, não houve esclarecimento suficiente no edital e gostaria de perguntar conforme o item 1.3 e subitem 1.3.17 do edital, na página 3. Projeto de Acústica.

Sobre o projeto de acústica, é necessário prever para todas as salas de aulas/laboratórios? ou somente auditório? quais salas devem prever projeto de acústica?

RESPOSTA N. 01:

Deverá ser feito estudo/análise para toda a edificação, com especificação de pontos e locais onde deverá ocorrer tratamento acústico e determinação em projeto dos materiais e sistemas a serem adotados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 02:

1 – A avaliação técnica referida no quadro da página 4 indica:

Critério	Pontuação Máxima	Critérios de Avaliação
Experiência da Pessoa Jurídica em conclusão de Projetos de edificação, com no mínimo cinco disciplinas de projetos executivos elaborados, para uma edificação única, dentre os exigidos no subitem 1.3 do edital com **área mínima de 1.582,50 m².**	**10 pontos**	Experiência com elaboração de projetos – 1 ponto por edificação projetada.

Entendemos neste caso que, a apresentação de 1 (um) atestado contemplando três edificações (sendo cada uma destas edificações com área mínima de 1.582,50 m²)

pontuará 3 (três) pontos. Está correto o nosso entendimento?

2 - A avaliação técnica referida no quadro da página 4 indica:

Experiência dos Responsáveis Técnicos pelos Projetos de Estrutura em Concreto Armado, Instalações Hidrossanitárias e Instalações Elétricas comum e estabilizada com **área mínima de 1.582,50 m².**	**10 pontos**	Experiência com elaboração de projetos em BIM – 1 ponto por edificação* *Deverá ter sido elaborado as três disciplinas de projeto para a mesma edificação para contabilização do ponto.

Entendemos se tratar aqui da experiência da "LICITANTE", pois veja:

Se é solicitado no primeiro quadro (critério) experiência profissional para cada uma das disciplinas, entende-se neste caso

que os profissionais iriam apresentar os atestados específicos da sua disciplina (ou somente elétrica – engenheiro eletricista, ou concreto – engenheiro civil, etc)

totalizando os profissionais exigidos.

Ocorre que é informado no terceiro quadro (critério de avaliação), que "deverá ter sido elaborado as três disciplinas de projeto **para a mesma edificação para**

contabilização do ponto. (Grifo nosso)

Ora, entendemos então que, para que todas as disciplinas estejam apresentadas numa mesma edificação, esta atuação se dê através da LICITANTE e não dos

profissionais, uma vez que, estes apresentam projetos diversos como acervo não caracterizando a experiência numa mesma edificação.

Para este caso, para se chegar a nota máxima da forma como está sendo apresentado, cada profissional teria que apresentar 10 atestações por disciplina, o que

entendemos ser incoerente. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 02:

RESPOSTA 01:

Será avaliado a semelhança e relevância com o objeto de contratação das três edificações constantes para determinação da quantidade de pontos.

Replicação de edificações não será aceito para acréscimo de pontos.

RESPOSTA 02:

O item em questão avalia a experiência da equipe em elaboração de projetos BIM. Será avaliado neste item, se a equipe informada pela licitante como Responsáveis Técnicos da mesma, já atuaram juntos na elaboração de projetos de outras edificações com características semelhantes ao objeto de contratação.

Não há obrigatoriedade de tal equipe apresentar atestados (neste item) ligados à empresa licitante. Mas sim edificações únicas onde tal equipe tenha projetado em conjunto.

Será contabilizado 1 ponto por edificação onde seja apresentado ACT de projetos em BIM.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N. 03:

1. DE ACORDO COM O EDITAL É SOLICITADO: "5.4.7.13 Projeto de Climatização, Exaustão, Ventilação, Coifas e Renovação de Ar – ACT comprovando a elaboração de projeto de climatização e sistemas correlatos em edifício com área mínima de 1.582,50 m² e/ou capacidade de refrigeração igual ou superior a 100 Toneladas de Refrigeração - TR´s, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim"

PERGUNTA: No nosso entendimento, o termo COIFA não necessariamente é constado em atestados emitidos, deste que seja constado o termo exaustão em cozinha, restaurante, laboratórios ou áreas similares, pois a sua execução já é considerada como objetiva e ocorrida para este tipo de projeto.

Desta forma, nosso questionamento é se é OBRIGATÓRIO o termo "coifa" no atestado apresentado? Será necessária a apresentação de atestado com sistemas de climatização com a quantificação desejada?

2. DE ACORDO COM O EDITAL É SOLICITADO: "5.4.7.21 Projeto de Sistema Fotovoltaico – ACT comprovando a elaboração de projeto de sistema fotovoltaico com estudo solar, sombreamento e eficiência energética para edifícios com capacidade de geração de energia de no mínimo 120KW, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim."

PERGUNTA 01: No nosso entendimento, a necessidade de informações inclusas "**estudo solar, sombreamento e eficiência energética para edifícios"** é restritivo e não obrigatória em emissão de ART para serviços de projetos fotovoltaicos.

Exemplo: Temos CAT para este serviço em área superior a 14.000 m² com aprovação em projeto de eficiência energética (procel), mas não consta a informação de KW e nem as informações "estudo solar, sombreamento e eficiência energética", no entanto, atende ao que está sendo exigido para execução no edital. Nossa dúvida é, será aceito sem essas informações "estudo solar, sombreamento e eficiência energética"? Será aceito em metragem quadrada superior ao contratado, ou deverá realmente constar 120 kw? Sendo que a metragem superior já implica o atendimento do kw exigido. Está mesma dúvida sobre o "kw" refere-se ao item "5.4.7.22 Projeto de Geração de Energia (Grupo Gerador Diesel)".

SEGUINDO COM AS DÚVIDAS.

PERGUNTA 02: No edital é mencionado "5.4.7.9 Projeto de Subestação – ACT comprovando a elaboração de projeto de subestação, incluindo aprovação junto à Energisa"

Somente será aceito com comprovação junto a Energisa? Outra companhia elétrica não? Entendemos que isto é restringir a competitividade do certame. O mesmo caso para o 150 KVA, metragem executada superior não será aceito? Somente o KVA? Ressaltamos que muitas ART's e aprovações são exigidas a metragem e não o KVA.

PERGUNTA 03: No edital fala "8.7.3 A pontuação mínima....Experiência da Pessoa Jurídica em conclusão de Projetos de edificação, com no mínimo cinco disciplinas de projetos executivos elaborados, para uma edificação única, dentre os exigidos no subitem 1.3 do edital com área mínima de 1.582,50 m²....Experiência com elaboração de projetos **– 1 ponto por edificação projetada."**

Serão necessários a apresentação de 10 atestados com área mínima de 1.582,50 m², ou somente 1 atestado com esta área mínima já irá contar como pontuação = 10 pontos?

RESPOSTA N. 03:

RESPOSTA 01:

Uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica (ACT) derivam de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) e este por sua vez é preenchido pelo profissional, podendo escolher a unidade de medida que representará um determinado serviço, é ciente e plausível que haja variações na unidade de medida para comprovar determinado serviço.

Quanto à avaliação dos ACT apresentados, os mesmos podem sim ter uma variação relacionada à unidade de medida que comprove o serviço. O que será avaliado será se tal ACT possui relevância e semelhança ao objeto da licitação e se as potências instaladas superam os mínimos exigidos.

RESPOSTA 02:

Serão aceitos processos aprovados junto à demais companhias elétricas.

O ACT deverá estabelecer relevância e semelhança com o objeto de licitação de modo a comprovar que a Subestação projetada possui capacidade superior à carga instalada informada no edital.

RESPOSTA 03:

Será contabilizado 1 ponto para cada ACT de edificação que atenda ao descrito no item.

Palmas Tocantins, 04 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 04/06/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESA MARIA JORGE ALVES CAMPOS**, **Administrativo**, em 04/06/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216656** e o código CRC **3836B038**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br